

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO CADASTRO DE DADOS DE CLIENTES DA SANEPAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante denominada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Adalberto Jorge Xisto Pereira, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, celebram o presente Termo de Cooperação, fazendo-o nos termos das Lei n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007, e de acordo com as Cláusulas a seguir:

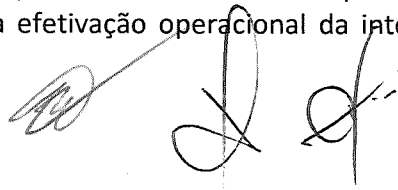
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a disponibilização de acesso ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mediante utilização de recursos de informática, ao cadastro de dados de clientes da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, observada a limitação e demais condições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Cooperação, o qual objetiva, única e exclusivamente, a realização de ações voltadas ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a SANEPAR informará o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a padronização técnica necessária à interconexão, bem como as especificações relativas aos procedimentos que visam a comunicação entre os sistemas de computadores das partes. Essa comunicação se dará através da interconexão TRIBUNAL DE JUSTIÇA e SANEPAR, mediante acesso via internet ao site <https://poderjudiciario.sanepar.com.br/#/consulta-cadastral>, no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que foram previamente cadastradas em banco de dados da SANEPAR. Além da chave e senha deverá ser informado um “e-mail” válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

§ 1º - No que disser respeito aos seus sistemas de computadores, a SANEPAR implementará os programas e/ou recursos de “software” necessários à efetivação operacional da interconexão em referência.



§ 2º - Visando permitir a efetivação da comunicação e acesso ao sistema, a SANEPAR fornecerá, para uso restrito, número limitado e definido pela SANEPAR de chaves de acesso, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA para as atividades de que trata o presente Termo.

§ 3º - As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de clientes da SANEPAR:

- a) Nome;
- b) Endereço (logradouro, número, complemento, cidade, CEP);
- c) Número de documento de identificação do cliente (CPF/CNPJ e RG);
- d) Telefone;
- e) Matrícula da Sanepar;

§ 4º - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

§ 5º - A SANEPAR não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

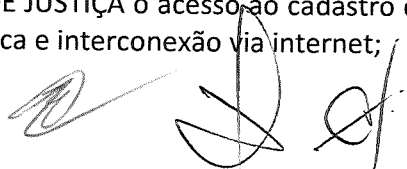
Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Utilizar as informações coletadas com base no presente Termo, exclusivamente em processos judiciais e processos administrativos disciplinares;
- b) Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão;
- c) Manter sigilo das informações de cadastro de clientes, com exceção daquelas que venham a ser inseridas em processos judiciais ou administrativos disciplinares;
- d) Não ceder nem transferir o uso das chaves de acesso ao cadastro de clientes da SANEPAR a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos clientes, bem como à própria SANEPAR;
- e) Se responsabilizar pelo uso indevido destas informações, assim como serão responsáveis os seus usuários autorizados pelo acesso à chave. Caberá a essa entidade dar as devidas orientações a seus colaboradores;
- f) Indicar nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada;
- g) Atender o Art. 136 da Lei Estadual 15.608/2007 quanto à documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Caberá a SANEPAR:

- a) Disponibilizar gratuitamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA o acesso ao cadastro de dados de clientes, através de recursos de informática e interconexão via internet;



- b) Disponibilizar o manual de utilização do sistema, e providenciar caso entenda como necessário, treinamento ao pessoal indicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- c) Acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO PELA SANEPAR

A supervisão da execução do previsto neste Termo será realizada pela SANEPAR através da Gerência Comercial, com a qual O TRIBUNAL DE JUSTIÇA deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis, bem como a rescisão prevista na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, requerer sua rescisão.

Outrossim, este Termo poderá ser rescindido caso haja descumprimento pelos convenientes das obrigações e condições assumidas e/ou em caso de superveniência de Lei que torne inviável o objeto do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) manifesto interesse público;
- d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente Termo.

Parágrafo único: Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, segundo critério de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 dias.



CLÁUSULA NONA – DO DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os Convenientes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA providenciará a publicação deste Termo de Cooperação no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

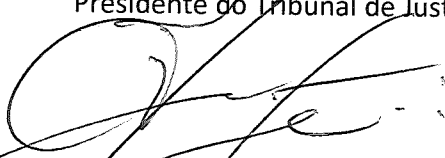
Para quaisquer questões porventura decorrentes deste Termo, o foro competente é o da Comarca de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba/PR, 13 de Maio de 2020.

**DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**

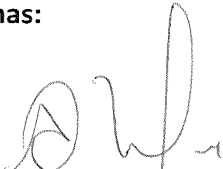
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**CLAUDIO STABILE**

Diretor-Presidente SANEPAR

**ELERIAN DO ROCIO ZANETTI**

Diretor Comercial SANEPAR

Testemunhas:

Nome: ANDREI DE OLIVEIRA RECH
RG: 6078 643-7
CPF: 883.930.499-63



Nome: MARCOS ANTONIO LOPES PROQUEROS
RG: 3.755.878-4
CPF: 536.296.255-15